



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DO CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

<b>PROCESSO TC Nº:</b>	2421998-8
<b>TIPO DE PROCESSO:</b>	Pensão
<b>BENEFICIÁRIO(S):</b>	LUIZ ANDRÉ DA SILVA
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>	Prefeitura Municipal de Aliança
<b>JULGADOR:</b>	CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
<b>ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:</b>	Pensão
<b>ATO:</b>	Portaria nº 011/2024 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança - ALIANÇAPREV, com vigência a partir de 24/10/2023

**FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO**

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que segundo documentos acostados nos autos o nome correto do beneficiário é LUIZ ANDRÉ DA SILVA;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2024.

RANILSON BRANDÃO RAMOS  
CONSELHEIRO